



EDITAL

Notificação da Aplicação de Medidas Fitossanitárias Zona Demarcada para *Trioza Erytreae*.

Rui Alexandre Moreira Hipólito, na qualidade de Diretor Regional Adjunto da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto-lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, dos números 1 e 2, alínea e) do art.º 2.º do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, que define a missão e atribuições das Direções Regionais de Agricultura e Pescas, dos artigos 17º, 18º, 19º e do nº 2 do artigo 41º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, e da Portaria n.º 142/2020, de 17 de junho, atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, torna público e procede à adequada notificação dos respetivos destinatários o seguinte:

Considerando que:

A ocorrência do inseto *Trioza erytreae* Del Guercio, praga de quarentena no território da União Europeia, obriga a aplicação de medidas fitossanitárias necessárias para erradicar a praga e evitar a sua dispersão.

A presença do inseto *Trioza erytreae* Del Guercio, foi oficialmente confirmada pela primeira vez em Portugal na ilha da Madeira em 1994 e no território continental, na cidade do Porto, em janeiro de 2015, em resultado do Programa de Prospeção Nacional levado a cabo pelos serviços oficiais de inspeção fitossanitária.

Conforme determinado pelo artigo 18.º do Regulamento (UE) 2016/2031 e pelo artigo 5.º da Portaria n.º 142/2020, foi estabelecida de imediato uma zona demarcada, correspondente à área territorial das freguesias onde é confirmada pelos serviços oficiais a presença do inseto (freguesias infestadas) e à área abrangida pelo raio de 3 km contados a partir dos limites dessas freguesias (zona tampão).

Igualmente, em cumprimento do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2016/2031, e pelo artigo 5.º da Portaria n.º 142/2020, é levada a cabo uma prospeção intensiva no território nacional e sempre que é oficialmente confirmada a presença do inseto há lugar, consoante o local, ao alargamento da zona demarcada ou ao estabelecimento de uma zona demarcada adicional, em conformidade.

Conforme determinado pelos artigos 17.º e 18.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, e artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 142/2020, na zona demarcada, estabelecida pela autoridade competente, devem ser aplicadas imediatamente todas as medidas fitossanitárias necessárias para erradicar a praga de quarentena, *Trioza erytreae* Del Guercio.

Ainda, conforme previsto no n.º 2 do artigo 41.º do Regulamento (UE) 2016/2031, tais medidas incluem requisitos especiais para a circulação no território da União de determinados vegetais



Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

estabelecidos no n.º 18 do anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, da Comissão, de 28 de novembro de 2019.

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), na qualidade de Autoridade Fitossanitária Nacional, e conforme previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 142/2020, procedeu, através do Despacho n.º 66/G/2022 de 14 de outubro de 2022 à última delimitação da zona demarcada onde devem ser aplicadas medidas para a erradicação da praga *Trioza erytreae* Del Guercio.

A inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados, torna necessário o recurso ao presente meio de divulgação.

Assim:

1. Publicita-se através deste Edital a atual “Zona Demarcada” para *Trioza erytreae* através da lista, em anexo, das freguesias infestadas, das freguesias totalmente abrangidas pela zona tampão e das freguesias parcialmente abrangidas pela zona tampão com os limites representados no mapa também em anexo.

2. Notificam-se todos os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos localizadas na “Zona Demarcada”, onde se encontrem vegetais de *Citrus L.*, *Fortunella Swingle*, *Poncirus Raf.*, e os seus híbridos, e de *Casimiroa La Llave*, *Choisya Kunth*, *Clausena Burm f.*, *Murraya J. Koenig ex L.*, *Vepris Comm.*, *Zanthoxylum L.*, com exceção de frutos e sementes, para a obrigatoriedade do cumprimento das seguintes medidas de proteção fitossanitária:

o Realizar tratamentos fitossanitários a essas plantas com os produtos fitofarmacêuticos autorizados, cuja listagem é disponibilizada na página eletrónica da DGAV. Deve ser mantido um registo da realização dos tratamentos, designadamente dos produtos, doses e datas de aplicação;

o Em caso de presença de sintomas de *Trioza erytreae*, proceder de imediato ao corte dos ramos infestados e destruir os detritos vegetais pelo fogo, por Trituração ou enterramento no local;

o Arranque e destruição pelo fogo, por Trituração ou enterramento no próprio local dos vegetais hospedeiros abandonados, não sujeitos às medidas referidas acima;

o Não movimentar para fora do local qualquer vegetal ou parte de vegetal (ramos, folhas, pedúnculos, exceto frutos e sementes) dos géneros acima indicados;

o Qualquer suspeita da presença da praga na zona tampão, deve ser de imediato comunicada para prospeciao@draplvt.gov.pt.

Informa-se ainda que:

- A venda de vegetais de *Citrus L.*, *Fortunella Swingle*, *Poncirus Raf.*, e os seus híbridos, e *Casimiroa La Llave*, *Choisya Kunth*, *Clausena Burm f.*, *Murraya J. Koenig ex L.*, *Vepris Comm.*, *Zanthoxylum L.*, com exceção de frutos e sementes, na zona demarcada é apenas autorizada em



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA
E ALIMENTAÇÃO

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

estabelecimentos comerciais com estruturas à prova de insetos que impeça a introdução de *Trioza erytreae*, previamente aprovados e registados pelos serviços oficiais.

- É proibida a comercialização, na zona demarcada, em feiras e mercados, de plantas de viveiro ou partes de plantas, incluindo porta-enxertos, ou plantas envasadas. Excetua-se desta proibição a venda por operadores que disponham de locais de atividade fora da zona demarcada ou que disponham de locais de atividade dentro da zona demarcada que cumpram as características indicadas acima;
- Os vegetais só podem ser vendidos se totalmente envolvidos em filme plástico ou outro material que impeça o contato direto com o exterior e a sua infestação accidental e acompanhados de folheto explicativo sobre os riscos da praga e restrições aos movimentos das plantas, em modelo disponível na página eletrónica da DGAV.

3. O não cumprimento das medidas mencionadas no ponto 2 está sujeito a procedimento contraordenacional e à aplicação de coimas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 67/2020, de 15 de setembro;

4. A presente notificação vigora até à publicação posterior de outra no mesmo âmbito;

5. A leitura do presente Edital não dispensa a consulta da lei vigente;

6. Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados deverão consultar o Portal da DGAV e os Serviços da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

Apresenta-se em anexo a listagem dos concelhos e freguesias sob administração da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo que estão incluídos na já referida zona demarcada.

Santarém, 07 de Dezembro de 2022

Diretor Regional Adjunto

RUI ALEXANDRE
MOREIRA HIPÓLITO
2022.12.08 23:31:20 Z

Rui Alexandre Moreira Hipólito

Diretor Regional Adjunto



Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

ANEXO

Região de Lisboa e Vale do Tejo

ZONA TAMPÃO			
CONCELHO	FREGUESIAS INFESTADAS	FREGUESIAS TOTALMENTE ABRANGIDAS	FREGUESIAS PARCIALMENTE ABRANGIDAS
ABRANTES			Bemposta
ALCOBAÇA	<i>Todas</i>		
ALCOCHETE	São Francisco	Samouco	Alcochete
ALENQUER	Alenquer (Santo Estêvão e Triana) Carnota Carregado e Cadafaís	Ribafría e Pereiro de Palhacana	Abrigada e Cabanas de Torres Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha Meca Olhalvo Ota Ventosa Vila Verde dos Francos
ALMADA	Caparica e Trafaria Charneca de Caparica e Sobreira Costa da Caparica	Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas Laranjeiro e Feijó	
ALMEIRIM	Almeirim Fazendas de Almeirim		Benfica do Ribatejo Raposa
ALPIARÇA			Alpiarça
AMADORA	<i>Todas</i>		



ZONA TAMPÃO			
CONCELHO	FREGUESIAS INFESTADAS	FREGUESIAS TOTALMENTE ABRANGIDAS	FREGUESIAS PARCIALMENTE ABRANGIDAS
ARRUDA DOS VINHOS	<i>Todas</i>		
AZAMBUJA	Aveiras de Cima	Alcoentre Vale do Paraíso	Aveiras de Baixo Azambuja Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa Vila Nova da Rainha
BARREIRO	Barreiro e Lavradio Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena	Palhais e Coina Santo António da Charneca	
BENAVENTE	<i>Todas</i>		
BOMBARRAL	<i>Todas</i>		
CADAVAL	Cadaval e Pêro Moniz Vilar	Vermelha	Alguber Lamas e Cercal Painho e Figueiros Peral
CALDAS DA RAINHA	<i>Todas</i>		
CARTAXO			Cartaxo e Vale da Pinta Pontével Ereira e Lapa Valada Vila Chã de Ourique



ZONA TAMPÃO			
CONCELHO	FREGUESIAS INFESTADAS	FREGUESIAS TOTALMENTE ABRANGIDAS	FREGUESIAS PARCIALMENTE ABRANGIDAS
CASCAIS	<i>Todas</i>		
CHAMUSCA	Carregueira		Chamusca e Pinheiro Grande Parreira e Chouto Ulme Vale de Cavalos
CONSTANCIA			Constância Montalvo Santa Margarida da Coutada
CORUCHE			Biscainho Branca Coruche, Fajarda e Erra São José da Lamarosa
ENTRON-CAMENTO			Nossa Senhora de Fátima São João Baptista
GOLEGÃ	Golegã		Azhnaga
LISBOA	Ajuda Areeiro Alcântara Alvalade Belém Benfica	Arroios Avenidas Novas Beato Campo de Ourique Campolide Estrela	



ZONA TAMPÃO			
CONCELHO	FREGUESIAS INFESTADAS	FREGUESIAS TOTALMENTE ABRANGIDAS	FREGUESIAS PARCIALMENTE ABRANGIDAS
LISBOA (Continuação)	Carnide	Lumiar	
	Olivais	Marvila	
	Parque das Nações	Misericórdia	
	Penha de França		
	São Vicente		
	Santa Maria Maior	Santa Clara	
LOURES	Santo António	São Domingos de Benfica	
	Bucelas	Camarate, Unhos e Apelação	
	Loures	Fanhões	
	Sacavém e Prior Velho	Lousa	
	Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela	Moscavide e Portela	
LOURINHÃ	Santo Antão e São Julião do Tojal	Santo António dos Cavaleiros e Frielas	
	Todas		
MAFRA	Todas		
MOITA	Baixa da Banheira e Vale da Amoreira	Alhos Vedros	
	Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos		
	Moita		
MONTIJO	Montijo e Afonsoeiro	Sarilhos Grandes	Canha Atalaia e Alto Estanqueiro-Jardia



ZONA TAMPÃO			
CONCELHO	FREGUESIAS INFESTADAS	FREGUESIAS TOTALMENTE ABRANGIDAS	FREGUESIAS PARCIALMENTE ABRANGIDAS
NAZARÉ	<i>Todas</i>		
ÓBIDOS	<i>Todas</i>		
ODIVELAS	<i>Todas</i>		
OEIRAS	<i>Todas</i>		
PALMELA			Palmela Quinta do Anjo Pinhal Velha Poceirão e Marateca
PENICHE	<i>Todas</i>		
RIO MAIOR	Asseiceira Rio Maior		Alcobertas Arrouquelas Frágua São Sebastião Azambujeira e Malaqueijo Marmeira e Assentiz Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões São João da Ribeira e Ribeira de São João
SALVATERRA DE MAGOS	Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra		Marinhais Muge Glória do Ribatejo e Granho



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA
E ALIMENTAÇÃO

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

ZONA TAMPÃO			
CONCELHO	FREGUESIAS INFESTADAS	FREGUESIAS TOTALMENTE ABRANGIDAS	FREGUESIAS PARCIALMENTE ABRANGIDAS
SANTARÉM	Póvoa da Isenta Santarém (Marvila), Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Salvador) e Santarém (São Nicolau) Vale de Santarém		Alcanede Alcanhões Almôster Moçaria Gançaria Achete, Azoia de Baixo e Póvoa de Santarém Casével e Vaqueiros Romeira e Várzea São Vicente do Paul e Vale de Figueira
SEIXAL	Corroios Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires	Amora Fernão Ferro	
SESIMBRA	<i>Todas</i>		
SETÚBAL	Azeitão (São Lourenço e São Simão) Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça)		Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra Sado Setúbal (São Sebastião)
SINTRA	<i>Todas</i>		
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	<i>Todas</i>		



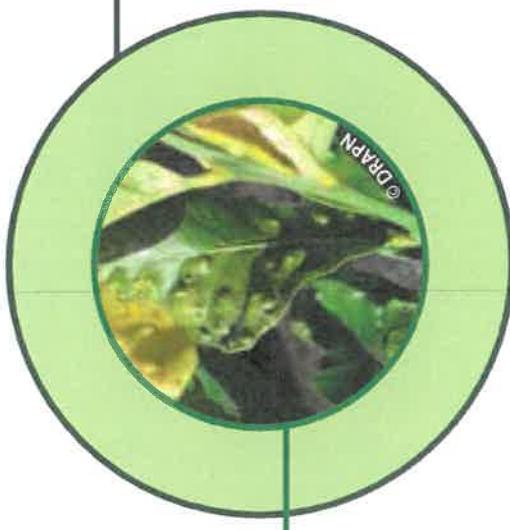
ZONA TAMPÃO			
CONCELHO	FREGUESIAS INFESTADAS	FREGUESIAS TOTALMENTE ABRANGIDAS	FREGUESIAS PARCIALMENTE ABRANGIDAS
TOMAR			Asseiceira
TORRES NOVAS			Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel Meia Via Riachos Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago)
TORRES VEDRAS	<i>Todas</i>		
VILA FRANCA DE XIRA	<i>Todas</i>		
VILA NOVA DA BARQUINHA		Tancos	Atalaia Praia do Ribatejo Vila Nova da Barquinha
VILA NOVA DE OURÉM			Espite Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais Rio de Couros e Casal dos Bernardos Urqueira

TRIOZA ERYTREAE - MEDIDAS DE CONTROLO

Alerta para Proprietários de Citrinos Isolados e Pomares

Laranjeiras, Tangerineiras, Limoeiros, ...

ZONA DEMARCADA Zona Infestada + Zona Tampão



- Obrigação de realização de tratamentos inseticidas
- Poda severa de ramos com *Trioza*
- Destrução por queima ou enterramento do material vegetal atacado
- Proibição de retirar do local ramos, folhas e pedúnculos, exceto frutos

- Obrigação de fazer vigilância e informar se observar sintomas
- Proibição de retirar do local ramos, folhas e pedúnculos, exceto frutos

ZONA LIVRE Zona Isenta da Praga

OBRIGAÇÃO DE INFORMAR SE OBSERVAR SINTOMAS

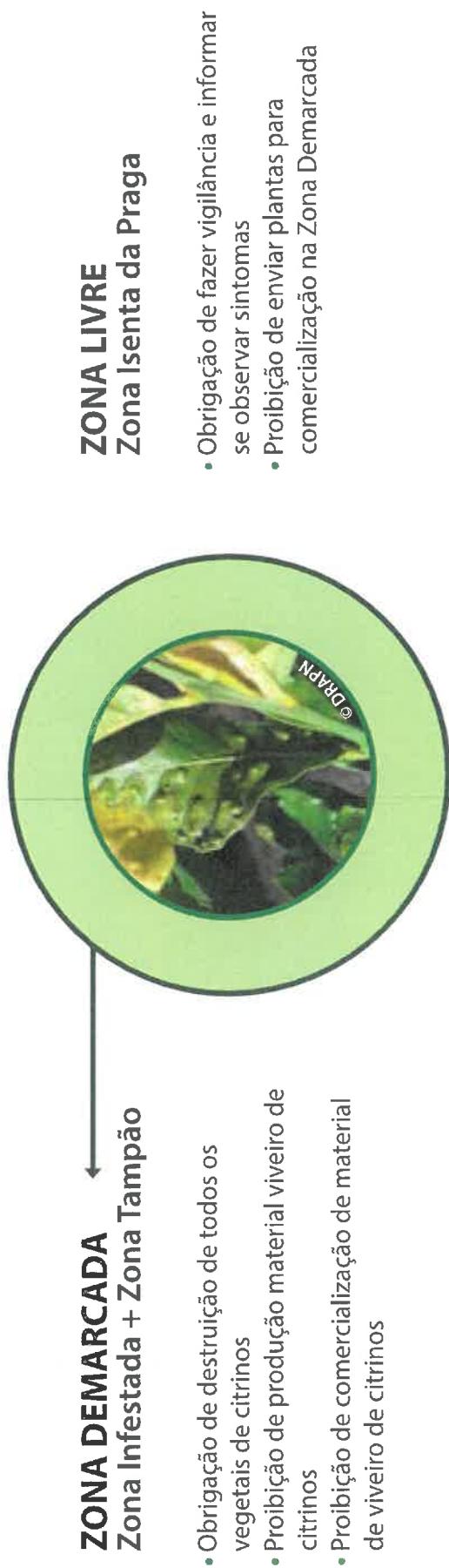
Proibição de trazer plantas, ramos, folhas e pedúnculos, exceto frutos, da Zona Demarcada

AGRADECemos A SUA COLABORAÇÃO, AJUDE-NOS A EVITAR A DISPERSÃO DA PRAGA

(ESTA PRAGA NÃO AFETA A SAÚDE HUMANA)

TRIOZA ERYTREAE E RESTRIÇÕES NO MOVIMENTO DE CITRINOS*

Alerta para Viveiros, Centros Jardinagem, Feiras e Estabelecimentos Comerciais

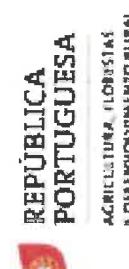


É PROIBIDO DESLOCAR TODOS OS CITRINOS DA ZONA DEMARCADA PARA A ZONA LIVRE

Zona Demarcada = Zona infestada (foco) + Zona tampão (3 km à volta do foco) - Consulte a Zona Demarcada em www.dgav.pt

***plantas de viveiro, partes de plantas, incluindo porta-enxertos, plantas envasadas, ramos, folhas, pedúnculos (exceto frutos)**

Estas regras aplicam-se igualmente a *Fortunella*, *Poncirus* e seus híbridos, *Casimiroa*, *Choisya ternata*, *Clausena*, *Vepris* e *Zanthoxylum*, com exceção de frutos e sementes.



DRAPC
Direção Regional de Agricultura
e Pescas do Centro



O Greening dos Citrinos



Direção Geral
de Alimentação
e Veterinária



© R. H. Bränsky, Universidade da Flórida

CITRUS GREENING

A doença de Huanglongbing ou Enverdecimento dos Citrinos

A doença não ocorre na Europa e existem normas legais para evitar a sua introdução e dispersão na Comunidade. É provocada por bactérias do género *Candidatus Liberibacter spp.*, sendo a doença mais devastadora dos citrinos a nível mundial.

Transmite-se de planta a planta por insetos vetores, *Trioza erytreae* e *Diaphorina citri*, e por enxertia de plantas sãs com material vegetal infetado.

Após infecção, os sintomas podem surgir apenas ao fim de 2 anos e, uma vez que não existe cura, a planta acabará por morrer, entre 5 a 12 anos depois de infetada.

Marmoreado clorótico (amarelo) aleatório e assimétrico

- Marmoreado clorótico (amarelo) aleatório e assimétrico nas folhas;
- Pernadas amareladas sobressaindo;
- Enverdecimento invertido dos frutos, septo irregular, sementes abortadas, sabor amargo e salgado;
- Queda de ramos secos, folhas e frutos.
- Declínio e morte da planta.



© R. H. Bränsky, Universidade da Flórida



© M. Zekri, Universidade da Flórida



© Michael Rogers, Universidade da Flórida



© M. Zekri, Universidade da Flórida

Direção Geral de Alimentação e Veterinária
www.dgav.pt

Divisão de Comunicação e Informação

OBSERVE BEM
SE SUSPEITAR, COMUNIQUE
À DRAP DA SUA REGIÃO

Contacte a Direção Regional de Agricultura
da sua região ou a DGAV-DIFMPV

Mais informações em
<http://www.dgav.min-agricultura.pt/>

AJUDE A PROTEGER OS CITRINOS DA SUA REGIÃO

Ficha Técnica

REPÚBLICA
PORTUGUESA |
AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

Textos técnicos: Clara Serra (DSSV / DIFMPV)
Edição: DGAV - março de 2016